DIÁRIO OFICIAL

Nº 2786 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2019 ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA 1

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 4

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 5

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS..... 5

ATOS DO LEGISLATIVO 6

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 003/2019

PROIBE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÕES ESPECIAIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Considerando a necessidade do aumento da eficiência e celeridade operacional dos processos administrativos que são remetidos à Auditoria Geral do Município e Controladoria Geral para análise;

Considerando a necessidade de evitar o grande acúmulo de processos nesta Controladoria Geral:

Resolve:

Art. 1º Fica proibido aos servidores lotados nesta CGM, que participem de comissões especiais, a realização dos trabalhos das comissões em horário de expediente, tendo em vista que o §2º, do artigo 1º, do Decreto n. 39.967/2017 determina que o servidor prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 12 de agosto de 2019.

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controlador Geral do Município

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA JM. R. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 - FCV).

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Presidente a Srª. KÁTIA VALÉRIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 0990.8883 SSP/RO e CPF sob nº 957.914.345-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, JM. R. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.145.107/0001-51, com sede a Av. Jô Sato, Nº 802, Bairro Jardim Eldorado na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representado por seu (a) proprietário (a) a Sr. Jean Marcel Viana, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 788036-SSP/RO e CPF sob nº 754.601.492-15, residente e domiciliado a Av. Brasil, nº 5096, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.987-156 na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.33, do Processo Administrativo nº. 09/2019 - FCV e licitado através do Dispensa –Ampla Participação, com direito de preferência na contratação e no desempate às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o item, nos Termos do Decreto Municipal nº 41.902/2018 na forma prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014, com suas alterações combinado com o Decreto Municipal n°41.902/2018, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de Aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para atender as necessidades desta autarquia, conforme especificações constantes na Solicitação de Despesa nº.102/2019, Projeto Básico, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação de Dispensa e Nota de Empenho nº 65/2019 constantes do Processo Administrativo nº 009/2019 - FCV, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor que integra este Contrato é de R$ 4.266,00 (Quatro Mil, Duzentos e sessenta e seis Reais), perfazendo o valor total da aquisição de combustível, objeto deste Termo.

2.2 Os valores foram levantados com base na média aritmética dos valores (unitários) constantes nas cotações prévias anexa aos autos;

2.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1.1 estão em conformidade com as cotações anexas, nos autos nº 009/2019 - FCV.

3. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

3.1 O período de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, e ser distratado total ou parcialmente conforme Lei nº 8.666/93

3.2 A entrega do combustível deverá atender as seguintes normas: Gasolina Comum – Retirada na bomba da empresa vencedora, através de requisição emitida pelo sistema “Frotas”, devidamente autorizada pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, motorista do veículo e servidor que emitirá a requisição de abastecimento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 55, inciso V).

4.1As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: R$ 4.266,00 (Quatro Mil, Duzentos e sessenta e seis Reais) da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.392.0034.2143 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso – 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº77, de 12 de Julho de 2019 e Nota de Empenho nº 65, de 12 de Julho de 2019.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL E CAUÇÃO(art. 55, inciso VI).

5.1 A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

5.2 A contratada ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas legais, neste termo, quando da entrega dos ovosde páscoa, sujeitando-se a substituir todos àqueles que estiverem danificados, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

6. DA FISCALIZAÇÃO(art. 67).

6.1 Cabe a Fundação, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

6.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega dos produtos, ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os objetos que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

6.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada nesta autarquia, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

7. DO RECEBIMENTO (art. 55, inciso II)

7.1 Em conformidade com oartigo 73, inciso Ida Lei n°. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal da contratação no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - seráefetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

7.3 O objetoserá rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, apósa notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitosjurídicos, inclusiveo de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, serácabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PAGAMENTO(art. 55, inciso III).

8.1 A Fundação Cultural de Vilhena - FCV efetuará o pagamento após entrega da Nota Fiscal e certificação pelo Presidente desta autarquia, obedecendo ao Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93 após análise e liberação do setor de controle interno.

8.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o CONTRATADO tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.4 Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.5 O pagamento estará condicionado à entrega total dos objetos, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO.

8.6 Efetuar o pagamento à empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento dos objetos entregues, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada certificada pela Comissão de Recebimento (e demais documentos exigidos no Projeto Básico) e após análise e liberação do setor de Controle Interno.

8.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

8.8 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for

apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

8.9 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADOmantém-se regular em todas as condições previstas para habilitaçãono certame.

8.10 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO.

8.11 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.12 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

8.13 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.14 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administraçãopoderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sema prévia manifestação do interessado.

8.15 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com aaplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N =Número dediasentrea dataprevista parao pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga;
I= Índice decompensação financeira =0,000328767, assim apurado:
I = (TX) I =(1/100) I = 0,000328767

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

9. DOS DEVERES EDAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Uma vez notificada de que esta Autarquia efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desteContrato, desde a fábrica até o local de entrega previsto no Instrumento Convocatório.

f) É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia contra defeitos de fábrica do objeto.

g) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTEou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

j) A CONTRATADA será responsável por todos os custos inerentes à entrega dos objetos na sede do Município.

k) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10. DOS DEVERES EDAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTEse obrigará:

b) Fornecer à CONTRATADAos dados e os elementos necessários ao fornecimento dos objetos;

c) Acompanhar a entrega dos objetos de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições propostas;

d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos objetos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, dos objetos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo Termo de Referência;

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

g) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DAS PENALIDADES(art. 55, inciso VII).

11.1 Á CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pordiasobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez porcento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á morade 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10(dez)dias,8%(oitoporcento)sobreovalordo contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sançãomais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízode outras cominações;

f) Caso a multa a seraplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelodescumprimento total,20% (vinte por cento) sobreo valorcontratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamentefundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n° 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar eContratar com aAdministração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n° 8.666/93;

11.2 Aaplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3 Aaplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa edo contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante aautoridade que aplicou apenalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo dasanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § Iº do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos dacompetente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
11.7 Será admitida aretenção cautelar de valor devido atítulo de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
11.8 Os procedimentos aserem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas cogentes.
11.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS(art. 65).
12.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).
13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
13.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
13.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII).
14.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;
14.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;
14.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos na Dispensa e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;
14.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 15.1 Fica este Contrato vinculado ao Projeto básico e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 009/2019 - FCV, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16.1O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

17. DO ADITAMENTO
17.1O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
18.1Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Fundação Cultural de Vilhena providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

19. DOS TRIBUTOS E DESPESAS
19.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

20. DO FORO(art. 55, §2º).
20.1 O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 004 do livro I – Vol. I, da Fundação Cultural de Vilhena desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 12 de Agosto de 2019

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Kátia Valéria da Silva
PRESIDENTE

Jean Marcel Viana
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:
NOME:_____
CPF:_____

NOME:_____
CPF:_____

VISTO

_____
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA EXTINTORES, para atender as necessidades do SAAE, conforme Processo Administrativo n° 142/2019 – SAAE, com base no Art. 24, Inc. II e Art. 23 da Lei n° 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 027/SAAE/2019 (Fls. 28), em favor da empresa M.C. DE OLIVEIRA ME, o

valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais); referente a recarga de extintores. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 19 de agosto de 2.019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL DO SAAE

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL DO SAAE

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 47.095/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 19.243,41.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 19.243,41 (dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R $ 8.893,41
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R $ 5.850,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R $ 4.500,00
TOTAL R$ 19.243,41

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 8.893,41
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R $ 10.350,00
TOTAL R$ 19.243,41

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2617/2019/SEMOSP, que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições pronta tipo marmitex, visando atender servidores desta SEMOSP, conforme ata da Comissão, designada pelo decreto nº 46.679/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: Restaurante Imperial Eireli Me o valor de R$ 8.586,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Valor total a Homologar R$: 8.586,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Publique-se em 12/08/2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Nº 2786 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2019 ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 49/2018, ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA YUNE NET INFORMATICA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada provisoriamente na Av. Jô Sato, nº 687, Jardim América, no Município de Vilhena/RO, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº 662714 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida 737, nº 1.813, Bairro Cristo Rei, no Município de Vilhena/RO.

CONTRATADA: YUNE NET INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.821/0001-83, com sede administrativa Av. Marechal Rondon, nº 3318, Centro, no Município de Vilhena/RO, CEP 76.980-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Janderson Câmara, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 000.364.245 SSP/RO e do CPF nº 349.098.182-00, residente e domiciliado na Rua Lucidio Selle, nº 454, Bairro Jardim Vilhena, na cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-292.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de internet banda larga.

PRAZO: Por mais 04 (quatro) meses a partir do vencimento do contrato originário.

VALOR REAJUSTADO: O valor estimado do presente aditivo é de R$ 2.668,00 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais), que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA correspondentes à prestação dos serviços.

DATA DA ASSINATURA: Vilhena/RO, 14 de Agosto de 2019.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Sllva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113